



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Assembleia da República

#### Resolução da Assembleia da República n.º 53/2005:

Centrais termoeléctricas de resíduos florestais ..... 5901

#### Resolução da Assembleia da República n.º 54/2005:

Recomenda ao Governo medidas relativas à floresta e aos incêndios de 2005 ..... 5901

### Ministério dos Negócios Estrangeiros

#### Aviso n.º 328/2005:

Torna público ter a Embaixada do Grão-Ducado do Luxemburgo notificado por nota de 6 de Setembro de 2005 ter o Governo de Malta depositado, em 30 de Agosto de 2005, o instrumento de adesão à Convenção Relativa ao Estatuto das Escolas Europeias, incluindo os anexos I e II, assinada no Luxemburgo em 21 de Junho de 1994 ..... 5901

#### Aviso n.º 329/2005:

Torna público ter, por nota de 1 de Dezembro de 2004, o Secretário-Geral das Nações Unidas notificado ter o Afeganistão depositado, em 30 de Novembro de 2004, o seu instrumento de adesão à Convenção sobre o Reconhecimento e Execução de Decisões Arbitrais Estrangeiras, concluída em Nova Iorque em 10 de Junho de 1958, com uma declaração ..... 5901

#### Aviso n.º 330/2005:

Torna público ter, por nota de 12 de Maio de 2005, o Secretário-Geral das Nações Unidas notificado ter a República Dominicana depositado, em 12 de Maio de 2005, o seu instrumento de adesão ao Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, concluído em Roma, em 17 de Julho de 1998 ..... 5902

#### Aviso n.º 331/2005:

Torna público ter, em 10 de Maio de 2000, a República Helénica depositado o seu instrumento de ratificação ao Protocolo Relativo ao Acordo de Madrid Respeitante ao Registo Internacional de Marcas, concluído em Madrid no dia 27 de Junho de 1989, com uma declaração, ao abrigo do disposto no artigo 5.º, n.º 2, alínea b), do mesmo Protocolo, segundo a qual, o prazo de um ano previsto no artigo 5.º, n.º 2, alínea a), seja substituído por 18 meses ..... 5902

#### Aviso n.º 332/2005:

Torna público terem os Estados Unidos Mexicanos depositado, no dia 21 de Fevereiro de 2003, junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, o seu instrumento de adesão à Convenção Europeia no Âmbito da Informação sobre o Direito Estrangeiro, aberta para assinatura em Londres em 7 de Junho de 1968, com uma declaração ..... 5902

#### Aviso n.º 333/2005:

Torna público ter a República da Arménia depositado, em 25 de Janeiro de 2002, junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa o seu instrumento de ratificação à Convenção Europeia de Extradicação, aberta para assinatura, em Paris, em 13 de Dezembro de 1957 ..... 5902

**Aviso n.º 334/2005:**

Torna público ter a República Portuguesa depositado, em 15 de Abril de 2005, junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, a declaração à Convenção Europeia de Extradicação, aberta para assinatura em Paris em 13 de Dezembro de 1957 ..... 5903

**Aviso n.º 335/2005:**

Torna público terem vários países ratificado a Convenção Internacional para a Eliminação do Financiamento do Terrorismo, adoptada em Nova Iorque em 9 de Dezembro de 1999 ..... 5903

**Aviso n.º 336/2005:**

Torna público ter o Congo procedido, em 3 de Março de 2004, ao depósito do instrumento de adesão à Convenção Única, de 1961, sobre Estupefacientes, adoptada em Nova Iorque em 30 de Março de 1961 ..... 5904

**Aviso n.º 337/2005:**

Torna público ter a Antiga República Jugoslava da Macedónia depositado, no dia 15 de Janeiro de 2003, junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, o seu instrumento de ratificação ao Protocolo Adicional à Convenção Europeia no âmbito da Informação sobre o Direito Estrangeiro, aberto para assinatura em Estrasburgo em 15 de Março de 1978, com uma declaração ..... 5904

**Aviso n.º 338/2005:**

Torna público terem aderido à Convenção Internacional para a Repressão de Atentados Terroristas à Bomba, adoptada em Nova Iorque em 15 de Dezembro de 1997, vários países ..... 5904

**Aviso n.º 339/2005:**

Torna público ter o Quénia procedido, em 19 de Outubro de 2004, ao depósito do instrumento de adesão à Convenção sobre a Segurança do Pessoal das Nações Unidas e Pessoal Associado, adoptada em Nova Iorque em 9 de Dezembro de 1994 ..... 5905

**Aviso n.º 340/2005:**

Torna público terem aderido à Convenção Internacional para a Eliminação do Financiamento do Terrorismo, adoptada em Nova Iorque em 9 de Dezembro de 1999, vários países ..... 5905

**Aviso n.º 341/2005:**

Torna público terem o Djibuti e a República da Guiné aderido, em 1 de Junho e em 22 de Dezembro de 2004, respectivamente, à Convenção sobre Prevenção e Repressão de Crimes contra Pessoas Gozando de Protecção Internacional, Incluindo os Agentes Diplomáticos, adoptada em Nova Iorque em 9 de Dezembro de 1973 ..... 5905

**Aviso n.º 342/2005:**

Torna público terem aderido à Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e de Substâncias Psicotrópicas, adoptada em Viena em 20 de Dezembro de 1988, vários Estados ..... 5905

**Aviso n.º 343/2005:**

Torna público ter Timor-Leste procedido, em 30 de Janeiro de 2004, ao depósito do instrumento de adesão à Convenção de Viena sobre Relações Consulares, adoptada em Viena em 24 de Abril de 1963 ..... 5905

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Resolução da Assembleia da República n.º 53/2005

#### Centrais termoeléctricas de resíduos florestais

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo a adopção de medidas de aproveitamento energético dos resíduos florestais que contemplem, designadamente, o seguinte:

- a) A abertura de concurso público para a instalação e exploração de centrais térmicas, com uma potência instalada de até 200 MW para a produção de energia eléctrica a partir de resíduos florestais residuais, no regime legal dos procedimentos para pedidos de informação prévia para a atribuição de pontos de interligação à rede pública, regulados pelo Decreto-Lei n.º 312/2001, de 10 de Dezembro;
- b) Um ajustamento de 16 % da tarifa verde aplicável actualmente para as centrais de menor dimensão, criando as indispensáveis condições de mercado, a exemplo do que o anterior governo promoveu para outras fontes endógenas e renováveis;
- c) Maior agilidade no processo burocrático de ligações à rede eléctrica nacional;
- d) A cassação imediata das licenças atribuídas para a instalação e exploração de centrais térmicas que utilizem resíduos florestais como combustível e relativamente às quais se encontre já expirado o prazo para a sua entrada em funcionamento, sem que tal diligência tenha sido observada pelos respectivos titulares.

Aprovada em 15 de Setembro de 2005.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

### Resolução da Assembleia da República n.º 54/2005

#### Recomenda ao Governo medidas relativas à floresta e aos incêndios de 2005

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo o seguinte:

Que, num prazo de dois anos, o Governo proceda ao inventário florestal nacional e que para o cadastro da propriedade florestal isente, simultaneamente, os proprietários dos custos de actualização de registo predial, como forma de incentivo a essa actualização. Este incentivo deverá ser amplamente divulgado e deve ser encarado como uma obrigatoriedade de cooperação com o interesse nacional de protecção da floresta, levando, desta forma, a que a não actualização do registo predial possa acarretar para o proprietário sanções a determinar;

Que o Governo elabore um planeamento nacional de aproveitamento da biomassa para produção energética, integrado também no objectivo concreto de limpeza das matas e dos espaços florestais;

Que o Governo proceda ao levantamento nacional dos prejuízos decorrentes dos incêndios florestais de 2005 e que paralelamente informe sobre todos os apoios concedidos para fazer face a esses danos;

Que o Governo proceda à aferição dos níveis de emissão de CO<sub>2</sub> decorrentes dos fogos florestais de 2005 e sua implicação nos compromissos assumidos no âmbito do Protocolo de Quioto;

Que o Governo submeta à Assembleia da República o plano de reflorestação de matas e áreas florestais do Estado ardidadas em 2005, com um programa específico de intervenção nas áreas protegidas e outras classificadas assoladas pelos incêndios.

Aprovada em 15 de Setembro de 2005.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Aviso n.º 328/2005

Por ordem superior se torna público que a Embaixada do Grão-Ducado do Luxemburgo notificou por nota de 6 de Setembro de 2005 ter o Governo de Malta depositado, em 30 de Agosto de 2005, o instrumento de adesão à Convenção Relativa ao Estatuto das Escolas Europeias, incluindo os anexos I e II, assinada no Luxemburgo em 21 de Junho de 1994.

Nos termos do n.º 2 do artigo 32.º, a Convenção e os anexos estão em vigor na República de Malta em 1 de Setembro de 2005.

Portugal é Parte nesta Convenção, aprovada e ratificada pelo Decreto n.º 1/97, de 3 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 2, de 3 de Janeiro de 1997.

Nos termos do artigo 33.º, a Convenção vigora em Portugal desde 1 de Outubro de 2002.

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, 5 de Setembro de 2005. — O Director do Serviço dos Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.

### Aviso n.º 329/2005

Por ordem superior se torna público que, por nota de 1 de Dezembro de 2004, o Secretário-Geral das Nações Unidas notificou ter o Afeganistão depositado, em 30 de Novembro de 2004, o seu instrumento de adesão à Convenção sobre o Reconhecimento e Execução de Decisões Arbitrais Estrangeiras, concluída em Nova Iorque em 10 de Junho de 1958, com a seguinte declaração:

«Afghanistan will apply the Convention only to:

- i) Recognition and enforcement of awards made in the territory of another Contracting State; and
- ii) Differences arising out of legal relationships whether contractual or not which are considered as commercial under the national law of Afghanistan.»

**Tradução**

«O Afeganistão aplicará a Convenção somente para:

- i) O reconhecimento e execução de sentenças em território de outro Estado Parte; e
- ii) Diferendos que surgirem da relação jurídica quer contratual ou não, as quais são consideradas comerciais segundo a lei nacional do Afeganistão.»

De acordo com o artigo 12.º, § 2, da Convenção, esta entrará em vigor para o Afeganistão em 28 de Fevereiro de 2005.

Portugal é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 37/94, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 18 de Outubro de 1994, estando esta em vigor para Portugal desde 12 de Janeiro de 1995.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 9 de Setembro de 2005. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

**Aviso n.º 330/2005**

Por ordem superior se torna público que, por nota de 12 de Maio de 2005, o Secretário-Geral das Nações Unidas notificou ter a República Dominicana depositado, em 12 de Maio de 2005, o seu instrumento de adesão ao Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, concluído em Roma, em 17 de Julho de 1998.

De acordo com o artigo 126.º, § 2, do Estatuto, este entrou em vigor para a República Dominicana em 1 de Agosto de 2005.

Portugal é Parte no mesmo Estatuto, o qual foi aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 3/2002, de 18 de Janeiro, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 5 de Fevereiro de 2002, estando este em vigor para Portugal desde 1 de Julho de 2002.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 9 de Setembro de 2005. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

**Aviso n.º 331/2005**

Por ordem superior se torna público que, em 10 de Maio de 2000, a República Helénica depositou o seu instrumento de ratificação ao protocolo Relativo ao Acordo de Madrid Respeitante ao Registo Internacional de Marcas, concluído em Madrid no dia 27 de Junho de 1989, com uma declaração, ao abrigo do disposto no artigo 5, n.º 2, alínea b), do mesmo Protocolo, segundo a qual, o prazo de um ano previsto no artigo 5.º, n.º 2, alínea a), seja substituído por 18 meses. Em 20 de Maio de 2005, a República Helénica depositou uma declaração que prevê que, ao abrigo do artigo 5, n.º 2, alínea a), do mesmo Protocolo, quando uma rejeição de protecção resulte de uma oposição à garantia de protecção, esta rejeição pode ser notificada depois de expirado o prazo de 18 meses.

Portugal é Parte do mesmo Protocolo, aprovado para ratificação pelo Decreto n.º 31/96, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 248, de 25 de Outubro de 1996, e depositou o seu instrumento de confirmação e ratificação ao Protocolo em 20 de Dezembro de 1996, conforme o Aviso n.º 23/97 (*Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 22, de 27 de Janeiro de 1997).

Esta declaração entrou em vigor, para a República Helénica, a 20 de Agosto de 2005.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 14 de Setembro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

**Aviso n.º 332/2005**

Por ordem superior se torna público terem os Estados Unidos Mexicanos depositado, no dia 21 de Fevereiro de 2003, junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, o seu instrumento de adesão à Convenção Europeia no Âmbito da Informação sobre o Direito Estrangeiro, aberta para assinatura em Londres em 7 de Junho de 1968, com a seguinte declaração:

«In accordance with article 2 of the Convention, Mexico designates the Directorate General of Legal Affairs of the Ministry of Foreign Affairs of Mexico as the receiving and transmitting authority.»

**Tradução**

«Em conformidade com o disposto no artigo 2.º da Convenção, o México designa a Direcção-Geral dos Negócios Jurídicos do Ministério dos Negócios Estrangeiros do México como órgão de recepção e transmissão.»

Esta Convenção entrou em vigor para os Estados Unidos do México em 22 de Maio de 2003.

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 43/78, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 98, de 28 de Abril de 1978, tendo a Convenção entrado em vigor em relação a Portugal em 8 de Novembro de 1978, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 228, de 3 de Outubro de 1978.

Portugal designou o Gabinete de Documentação e Direito Comparado como órgão de recepção e de transmissão (*Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 91, de 19 de Abril de 1986).

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 15 de Setembro de 2005. — O Subdirector-Geral, *Miguel Maria Simões Coelho de Almeida e Sousa*.

**Aviso n.º 333/2005**

Por ordem superior se torna público que a República da Arménia depositou, em 25 de Janeiro de 2002, junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa o seu instrumento de ratificação à Convenção Europeia de Extradicação, aberta para assinatura, em Paris, em 13 de Dezembro de 1957.

O instrumento de ratificação contém as seguintes reservas e declarações:

Reservas:

«1 — Relativamente ao disposto no artigo 1.º da Convenção, a República da Arménia reserva-se o direito de recusar a concessão de extradição:

- a) Se a pessoa reclamada for julgada por um tribunal de excepção ou tiver de cumprir uma pena decretada por tal tribunal;
- b) Se houver fundada razão para crer que, por motivos de saúde e de idade da pessoa recla-

mada, a extradição será prejudicial para a sua saúde ou constituirá perigo para a sua vida;

- c) Se for concedido asilo político na República da Arménia à pessoa cuja extradição é solicitada.

2 — A extradição para efeitos de execução de uma sentença, conforme previsto no n.º 1 do artigo 2.º da Convenção, será concedida se a pessoa reclamada tiver sido condenada a pena privativa de liberdade de, pelo menos, seis meses ou a pena mais severa.»

#### Declarações:

«1 — Relativamente ao artigo 3.º:

Considerando que a legislação em vigor na República da Arménia não inclui a definição das expressões ‘infracção política’ e ‘infracção com ela conexas’, a República da Arménia, caso lhe seja dirigido um pedido de extradição com base em tais fundamentos, concederá a extradição se a infracção referida no pedido for considerada como tal à luz do seu direito penal comum ou de Tratados Internacionais em vigor para a República da Arménia.

2 — Relativamente ao artigo 4.º:

Considerando que todas as infracções militares constituem infracções de direito comum nos termos do direito interno arménio, a extradição solicitada por uma Parte será concedida se a infracção que motivou o pedido de extradição constituir, igualmente, uma infracção de direito comum à luz do direito interno da Parte requerente.

3 — Relativamente ao artigo 6.º:

Em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º, a República da Arménia declara que não extraditará os seus nacionais.

Em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º, a qualidade de nacional arménio conforme considerada na presente Convenção será determinada no momento da decisão sobre a extradição.

4 — Relativamente ao artigo 16.º:

Em qualquer caso, a detenção provisória prevista no n.º 4 do artigo 16.º poderá terminar se, decorrido o prazo de um mês a contar da data de detenção, a Parte requerida não tiver recebido o pedido de extradição e os documentos mencionados no artigo 12.º

5 — Relativamente ao artigo 23.º:

O pedido de extradição e os documentos a apresentar deverão ser acompanhados de uma tradução autenticada em língua arménia ou numa das línguas oficiais do Conselho da Europa.»

Esta Convenção entrou em vigor para a República da Arménia em 25 de Abril de 2002.

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 23/89, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 191, de 21 de Agosto de 1989, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 57/89, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 191, de 21 de Agosto de 1989, tendo depositado o seu instrumento de ratificação conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 76, em 31 de Março de 1990.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 15 de Setembro de 2005. — O Subdirector-Geral, *Miguel Maria Simões Coelho de Almeida e Sousa*.

#### Aviso n.º 334/2005

Por ordem superior se torna público que a República Portuguesa depositou, em 15 de Abril de 2005, junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, a seguinte declaração à Convenção Europeia de Extradicação, aberta para assinatura em Paris em 13 de Dezembro de 1957:

«Em conformidade com o artigo 28.º, n.º 3, da Convenção, a República Portuguesa notifica o Conselho da Europa que, nas suas relações com os outros Estados membros da União Europeia, aplica a Decisão Quadro n.º 2002/584/JAI, do Conselho da União Europeia, de 13 de Junho, relativa ao mandato de detenção europeu e aos processos de entrega entre Estados membros da União Europeia.

A transposição desta decisão quadro para o direito nacional português foi feita através da Lei n.º 65/2003, de 23 de Agosto, e, de acordo com o artigo 40.º desta lei, o regime jurídico do mandato de detenção europeu entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2004, aplicando-se aos pedidos recebidos depois desta data com origem em Estados membros da União Europeia que tenham optado pela aplicação imediata da decisão quadro.»

Esta declaração entrou em vigor para Portugal em 18 de Abril de 2005.

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 23/89, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 191, de 21 de Agosto de 1989, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 57/89, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 191, de 21 de Agosto de 1989, tendo depositado o seu instrumento de ratificação conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 76, de 31 de Março de 1990.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 15 de Setembro de 2005. — O Subdirector-Geral, *Miguel Maria Simões Coelho de Almeida e Sousa*.

#### Aviso n.º 335/2005

Por ordem superior se torna público que ratificaram a Convenção Internacional para a Eliminação do Financiamento do Terrorismo, adoptada em Nova Iorque em 9 de Dezembro de 1999, os seguintes países:

Costa Rica, em 24 de Janeiro de 2003;  
África do Sul, em 1 de Maio de 2003;  
Belize, em 1 de Dezembro de 2003;  
Equador, em 9 de Dezembro de 2003;  
República da Coreia, em 17 de Fevereiro de 2004;  
Mongólia, em 24 de Fevereiro de 2004;  
Arménia, em 16 de Março de 2004;  
Butão, em 22 de Março de 2004;  
Seychelles, em 30 de Março de 2004;  
Grécia, em 16 de Abril de 2004;  
Maldivas, em 20 de Abril de 2004;  
Tadjiquistão, em 16 de Julho de 2004;  
Benin, em 30 de Agosto de 2004; e  
Paraguai, em 30 de Novembro de 2004.

A Convenção entrou em vigor para:

Costa Rica, em 23 de Fevereiro de 2003;  
África do Sul, em 31 de Maio de 2003;  
Belize, em 31 de Dezembro de 2003;

Equador, em 8 de Janeiro de 2004;  
República da Coreia, em 18 de Março de 2004;  
Mongólia, em 26 de Março de 2004;  
Arménia, em 15 de Abril de 2004;  
Butão, em 21 de Abril de 2004;  
Seychelles, em 29 de Abril de 2004;  
Grécia, em 16 de Maio de 2004;  
Maldivas, em 20 de Maio de 2004;  
Tadjiquistão, em 15 de Agosto de 2004;  
Benin, em 29 de Setembro de 2004; e  
Paraguai, em 30 de Dezembro de 2004.

Portugal é Parte da referida Convenção, aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 51/2002, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 177, de 2 de Agosto de 2002, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 31/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 177, de 2 de Agosto de 2002.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 19 de Setembro de 2005. — O Subdirector-Geral, *Miguel Maria Simões Coelho de Almeida e Sousa*.

#### **Aviso n.º 336/2005**

Por ordem superior se torna público que o Congo procedeu, em 3 de Março de 2004, ao depósito do instrumento de adesão à Convenção Única, de 1961, sobre Estupefacientes, adoptada em Nova Iorque em 30 de Março de 1961.

Esta Convenção entrou em vigor para o Congo em 2 de Abril de 2004.

Portugal é Parte da referida Convenção, aprovada para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 435/70, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 212, de 12 de Setembro de 1970.

Portugal efectuou o depósito do instrumento de ratificação em 30 de Dezembro de 1971, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 8, de 10 de Janeiro de 1973.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 19 de Setembro de 2005. — O Subdirector-Geral, *Miguel Maria Simões Coelho de Almeida e Sousa*.

#### **Aviso n.º 337/2005**

Por ordem superior se torna público ter a Antiga República Jugoslava da Macedónia depositado, no dia 15 de Janeiro de 2003, junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, o seu instrumento de ratificação ao Protocolo Adicional à Convenção Europeia no âmbito da Informação sobre o Direito Estrangeiro, aberto para assinatura em Estrasburgo em 15 de Março de 1978, com a seguinte declaração:

«In accordance with article 4 of the Protocol, 'the former Yugoslav Republic of Macedonia' declares that the single body that will carry out the provisions of the Convention will be the Ministry of Justice of 'the former Yugoslav Republic of Macedonia'.

In accordance with article 5, paragraph 1, of the Protocol, 'the former Yugoslav Republic of Macedonia' declares that it shall not be bound by chapter II of this Protocol.»

#### **Tradução**

«Em conformidade com o disposto no artigo 4.º do Protocolo, a Antiga República Jugoslava da Macedónia

declara que o único órgão competente para aplicar as disposições constantes da Convenção será o Ministério da Justiça da Antiga República Jugoslava da Macedónia.

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Protocolo, a Antiga República Jugoslava da Macedónia declara que não ficará vinculada pelo capítulo II do Protocolo.»

Este Protocolo entrou em vigor para a Antiga República Jugoslava da Macedónia em 16 de Abril de 2003.

Portugal é Parte neste Protocolo, que foi aprovado, para ratificação, pelo Decreto do Governo n.º 23/84, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 111, de 14 de Maio de 1984. O aviso no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 160, de 15 de Julho de 1986, torna público ter Portugal, em 19 de Julho de 1984, ratificado o Protocolo.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 15 de Setembro de 2005. — O Subdirector-Geral, *Miguel Maria Simões Coelho de Almeida e Sousa*.

#### **Aviso n.º 338/2005**

Por ordem superior se torna público que aderiram à Convenção Internacional para a Repressão de Atentados Terroristas à Bomba, adoptada em Nova Iorque em 15 de Dezembro de 1997, os seguintes países:

Maurícias, em 24 de Janeiro de 2003;  
Bósnia-Herzegovina, em 11 de Agosto de 2003;  
Malawi, em 11 de Agosto de 2003;  
Seychelles, em 22 de Agosto de 2003;  
Geórgia, em 18 de Fevereiro de 2004;  
Arménia, em 16 de Março de 2004;  
Djibuti, em 1 de Junho de 2004;  
Dominica, em 24 de Setembro de 2004;  
Níger, em 26 de Outubro de 2004; e  
Croácia, em 2 de Junho de 2005.

Esta Convenção entrou em vigor para:

Maurícias, em 23 de Fevereiro de 2003;  
Bósnia-Herzegovina, em 10 de Setembro de 2003;  
Malawi, em 10 de Setembro de 2003;  
Seychelles, em 21 de Setembro de 2003;  
Geórgia, em 19 de Março de 2004;  
Arménia, em 15 de Abril de 2004;  
Djibuti, em 1 de Julho de 2004;  
Dominica, em 24 de Outubro de 2004;  
Níger, em 25 de Novembro de 2004; e  
Croácia, em 2 de Julho de 2005.

Portugal é Parte da referida Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 40/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 145, de 25 de Junho de 2001, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 31/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 145, de 25 de Junho de 2001.

O depósito do instrumento de ratificação foi efectuado por Portugal em 10 de Novembro de 2001, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 81, de 6 de Abril de 2002.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 19 de Setembro de 2005. — O Subdirector-Geral, *Miguel Maria Simões Coelho de Almeida e Sousa*.

**Aviso n.º 339/2005**

Por ordem superior se torna público que o Quénia procedeu, em 19 de Outubro de 2004, ao depósito do instrumento de adesão à Convenção sobre a Segurança do Pessoal das Nações Unidas e Pessoal Associado, adoptada em Nova Iorque em 9 de Dezembro de 1994.

Esta Convenção entrou em vigor para o Quénia em 18 de Novembro de 2004.

Portugal é Parte da referida Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 39/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 185, de 12 de Agosto de 1998, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 36/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 185, de 12 de Agosto de 1998.

Portugal efectuou o depósito do instrumento de ratificação em 14 de Outubro de 1998, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 282, de 7 de Dezembro de 1998.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 19 de Setembro de 2005. — O Subdirector-Geral, *Miguel Maria Simões Coelho de Almeida e Sousa*.

**Aviso n.º 340/2005**

Por ordem superior se torna público que aderiram à Convenção Internacional para a Eliminação do Financiamento do Terrorismo, adoptada em Nova Iorque em 9 de Dezembro de 1999, os seguintes países:

Cazaquistão, em 24 de Fevereiro de 2003;  
Malawi, em 11 de Agosto de 2003;  
Dominica, em 24 de Setembro de 2004; e  
Senegal, em 24 de Setembro de 2004.

Esta Convenção entrou em vigor para:

Cazaquistão, em 26 de Março de 2003;  
Malawi, em 10 de Setembro de 2003;  
Dominica, em 24 de Outubro de 2004; e  
Senegal, em 24 de Outubro de 2004.

Portugal é Parte da referida Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 51/2002, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 177, de 2 de Agosto de 2002, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 31/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 177, de 2 de Agosto de 2002.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 19 de Setembro de 2005. — O Subdirector-Geral, *Miguel Maria Simões Coelho de Almeida e Sousa*.

**Aviso n.º 341/2005**

Por ordem superior se torna público que o Djibuti e a República da Guiné aderiram, em 1 de Junho e em 22 de Dezembro de 2004, respectivamente, à Convenção sobre Prevenção e Repressão de Crimes contra Pessoas Gozando de Protecção Internacional, Incluindo os Agentes Diplomáticos, adoptada em Nova Iorque em 9 de Dezembro de 1973.

Esta Convenção entrou em vigor para o Djibuti e a República da Guiné em 1 de Julho de 2004 e em 21 de Janeiro de 2005, respectivamente.

Portugal é Parte da referida Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da

República n.º 20/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 104, de 5 de Maio de 1994, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 22/94, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 104, de 5 de Maio de 1994.

Portugal efectuou o depósito do instrumento de ratificação em 11 de Setembro de 1995, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 218, de 20 de Setembro de 1997.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 19 de Setembro de 2005. — O Subdirector-Geral, *Miguel Maria Simões Coelho de Almeida e Sousa*.

**Aviso n.º 342/2005**

Por ordem superior se torna público que aderiram à Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e de Substâncias Psicotrópicas, adoptada em Viena em 20 de Dezembro de 1988, os seguintes Estados:

Congo, em 3 de Março de 2004;  
Estados Federados da Micronésia, em 6 de Julho de 2004; e  
Ilhas Cook, em 22 de Fevereiro de 2005.

Esta Convenção entrou em vigor para:

Congo, em 1 de Junho de 2004;  
Estados Federados da Micronésia, em 4 de Outubro de 2004; e  
Ilhas Cook, em 23 de Maio de 2005.

Portugal é Parte da referida Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 29/1991, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 205, de 6 de Setembro de 1991, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 45/1991, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 205, de 6 de Setembro de 1991.

O depósito do instrumento de ratificação foi efectuado por Portugal em 3 de Dezembro de 1991, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 54, de 5 de Março de 1992.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 19 de Setembro de 2005. — O Subdirector-Geral, *Miguel Maria Simões Coelho de Almeida e Sousa*.

**Aviso n.º 343/2005**

Por ordem superior se torna público que Timor-Leste procedeu, em 30 de Janeiro de 2004, ao depósito do instrumento de adesão à Convenção de Viena sobre Relações Consulares, adoptada em Viena em 24 de Abril de 1963.

Esta Convenção entrou em vigor para Timor-Leste em 29 de Fevereiro de 2004.

Portugal é Parte da referida Convenção, aprovada, para adesão, pelo Decreto-Lei n.º 183/72, de 30 de Maio, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 127, suplemento, de 30 de Maio de 1972.

Portugal efectuou o depósito do instrumento de adesão em 13 de Setembro de 1972, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 234, de 7 de Outubro de 1972.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 19 de Setembro de 2005. — O Subdirector-Geral, *Miguel Maria Simões Coelho de Almeida e Sousa*.

## AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2005 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.  
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.  
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.  
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.  
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

## Preços para 2005

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)		BUSCAS/MENSAGENS (IVA 21%) <sup>1</sup>		CD-ROM 1.ª série (IVA 21%)		
1.ª série .....	154	E-mail 50 .....	15,76	Assinante papel <sup>2</sup>	Não assinante papel	Assinatura CD mensal ...
2.ª série .....	154	E-mail 250 .....	47,28			
3.ª série .....	154	E-mail 500 .....	76,26	<b>INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 21%)</b>		
1.ª e 2.ª séries .....	288	E-mail 1000 .....	142,35	1.ª série .....	122,02	
1.ª e 3.ª séries .....	288	E-mail+50 .....	26,44	2.ª série .....	122,02	
2.ª e 3.ª séries .....	288	E-mail+250 .....	93,55	3.ª série .....	122,02	
1.ª, 2.ª e 3.ª séries .....	407	E-mail+500 .....	147,44	<b>INTERNET (IVA 21%)</b>		
Compilação dos Sumários .....	52	E-mail+1000 .....	264,37	Preços por série <sup>3</sup>	Assinante papel <sup>2</sup>	Não assinante papel
Apêndices (acórdãos) .....	100	<b>ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 21%)</b>		100 acessos .....	97,61	122,02
		100 acessos .....	35,59	250 acessos .....	219,63	274,54
		250 acessos .....	71,18	Ilimitado individual <sup>4</sup> .....	406,72	508,40
		500 acessos .....	122,02			
		N.º de acessos ilimitados até 31-12	559,24			

<sup>1</sup> Ver condições em <http://www.incм.pt/servlets/buscas>.<sup>2</sup> Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.<sup>3</sup> 3.ª série só concursos públicos.<sup>4</sup> Para assinaturas colectivas (acessos simultâneos) contacte-nos através dos endereços do *Diário da República* electrónico abaixo indicados.

## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 0,40



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>  
 Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

## IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

## LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro  
Força Vouga  
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa  
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29